



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.015638/2016-16 e a Nota Técnica nº 514/2017-CGF-PR/DIREG SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Artes Cênicas (1127550), licenciatura, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins - IFTO (4786) no município de Gurupi/TO, para curso de graduação em Teatro, licenciatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIRA PRADO

PORTARIA Nº 1.009, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, a Nota Técnica nº 494/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.053488/2016-49, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vagas e locais da oferta do curso de Direito, Bacharelado (95500), ministrado pela Universidade São Judas Tadeu - USJT (203), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela AMC - Serviços Educacionais (143), sendo 480 (quatrocentos e oitenta) vagas para a Unidade Butantã - Avenida Vital Brasil, nº 1.000, Butantã (local original da oferta); 160 (cento e sessenta) vagas para a Unidade Angélica - Avenida Angélica, nº 2.565, Bela Vista (novo local de oferta) e 80 (oitenta) vagas para Unidade Chácara Santo Antônio - Rua Alexandre Dumas, nº 2.016, Chácara Santo Antônio (novo local de oferta), todos no município de São Paulo/SP.

Art. 2º O deferimento do pedido de remanejamento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos ofertados nos novos endereços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIRA PRADO

PORTARIA Nº 1.010, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, a Nota Técnica nº 535/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.015059/2016-73, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vagas e locais da oferta do curso de Direito, Bacharelado (5236), ministrado pela Universidade Castelo Branco - UCB (176), localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro Educacional de Realengo (129), sendo 47 (quarenta e sete) vagas para o Campus - Rio de Janeiro/Realengo - Avenida Santa Cruz, nº 1.631, Realengo (local original da oferta) e 47 (quarenta e sete) vagas para a Unidade Centro/Gonçalves Dias - Rua Gonçalves Dias, nº 56, Centro (novo local de oferta), ambos no município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º O deferimento do pedido de remanejamento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso ofertado no novo endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIRA PRADO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1.412, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Campus: Salvador
Departamento: CIRURGIA EXPERIMENTAL E ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS

Área de Conhecimento: MED B30-Int. a Oto., MED 244-Int. de C. C. II, MED 915-Prog. de R. M. em Oto, MED 238-Introdução à Patologia dos Órgãos da Aud. e Fonação

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.008027/17-38
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral
1º Ivan Marcelo Gonçalves Agra
2º Carolina Cineará Barreto

LORENE LOUISE SILVA PINTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 712, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.054605/2017-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação do Campo - EDC/CED, instituído pelo Edital nº 48/DDP/PRODEGESP/2017, de 31 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 169, Seção 3, de 01/09/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Ensino de Matemática
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leonardo Businhami Biz	8,42
2º	Thiago Salgado Vaz de Lima	7,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.600, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Define a metodologia de cálculo da Taxa de Longo Prazo (TLP) e da correspondente taxa de juros prefixada, de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 25 de setembro de 2017, com base no art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, resolveu:

Art. 1º A Taxa de Longo Prazo (TLP), de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, será apurada mensalmente, para cada parcela de recursos dos fundos mencionados no art. 2º da referida Lei, aplicada à determinada operação de financiamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TLP_{1,m} = (1 + \pi_{m-2})^{\frac{nd_{12} + t_{12}}{360}} \cdot (1 + \pi_{m-1})^{\frac{t_{12}}{360}} \cdot (1 + \frac{nd_{12} + t_{12}}{360})^{-1} - 1, \text{ em que:}$$

I - $TLP_{1,m}$ corresponde à taxa a ser aplicada durante o mês de referência m à parcela dos recursos i aplicada em operação de financiamento, expressa com seis casas decimais e arredondamento matemático;

II - π_{m-2} corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m , expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

III - π_{m-1} corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m , expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

IV - nd_{12} é igual ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m nos quais a parcela de recursos i ficou aplicada em operação de financiamento;

V - t_{12} é igual ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência m nos quais a parcela de recursos i ficou aplicada em operação de financiamento;

VI - ndm_p é igual ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);

VII - ndm , é igual ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência m (exclusive); e

VIII - J_i corresponde à taxa de juros prefixada relativa à remuneração da parcela dos recursos i aplicada em operação de financiamento, expressa em forma unitária, com quatro casas decimais e arredondamento matemático.

Parágrafo único. A taxa de juros "J_i" mencionada no inciso VIII do caput deste artigo será:

I - válida por todo o prazo em que a parcela de recursos i ficar aplicada à determinada operação de financiamento; e

II - fixada com base na taxa de juros "J_m" e no fator de ajuste "a_k" mencionados nos arts. 2º e 4º desta Resolução, respectivamente, vigentes no mês de contratação da operação de financiamento na qual foi aplicada a parcela de recursos i , de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = a_k \cdot J_m / 100$$

Art. 2º A taxa de juros prefixada mencionada no caput do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, taxa "J_m", corresponderá à média aritmética simples das taxas apuradas a cada dia útil, relativas aos vértices de cinco anos da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B).

§ 1º A taxa "J_m" terá vigência mensal, com início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, e será expressa em termos percentuais, com duas casas decimais, sob a forma anual, considerando a convenção de 252 dias úteis.

§ 2º A média mencionada no caput deste artigo será apurada com base nas taxas disponíveis nos três meses imediatamente anteriores ao dia de sua definição, contados de data a data.

Art. 3º A estrutura a termo da taxa de juros de que trata o caput do art. 2º será estimada diariamente, por meio de modelo paramétrico que utilize metodologia de minimização de erros em relação a preços de mercado das NTN-B.

§ 1º A base de dados para a apuração dos preços de mercado mencionados no caput deste artigo será composta pelas operações definitivas realizadas no mercado secundário, registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para todos os vencimentos de NTN-B disponíveis.

§ 2º Serão excluídas da base de dados, segundo critérios do Banco Central do Brasil:

I - as NTN-B de determinada data de vencimento que sistematicamente não forem negociadas no mercado secundário; e

II - as operações realizadas com preços irrazoavelmente divergentes do preço médio de mercado.

§ 3º Caso não seja possível estimar adequadamente o preço da NTN-B de um ou mais vencimentos, por não haver, a critério do Banco Central do Brasil, negociações suficientes no mercado secundário, serão utilizados preços indicativos que tenham ampla aceitação como referência de preços no mercado financeiro nacional.

§ 4º Na eventual impossibilidade da estimação mencionada no caput deste artigo, inclusive em virtude de insuficiência de informações sobre negociações no mercado secundário e, simultaneamente, ausência dos preços indicativos mencionados no § 3º deste artigo, poderão ser adotados parâmetros estimados com base nos dados do dia útil imediatamente anterior.

Art. 4º O fator de ajuste mencionado no § 1º do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, fator "a_k", será expresso com duas casas decimais e arredondamento matemático, apurado com base na seguinte fórmula:

$$a_k = a_0 + \frac{k \cdot (1 - a_0)}{5}, \text{ em que:}$$